



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00097

Data: 03/02/2011

Proposição: Medida Provisória nº 517/2010

Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM

Nº do prontuário

1. [] supressiva

2. [] substitutiva

3. [] modificativa

4. [X] aditiva

5. [] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica suprimida a expressão "bens de informática" no caput e no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação introduzida pelo art. 1º da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 manifestou expressamente como objetivo fundamental da República, dentre outros, a redução das desigualdades regionais (CF/88: art. 3º, inc. III), propósito que reiterou nos arts. 43, § 2º, 155, I, 165, §§ 6º e 7º e 170, VII.

Ademais de sujeitar os incentivos setoriais à confirmação por lei, impondo a revogação daqueles que não fossem objeto dessa confirmação (ADCT/88: art. 41), contemplou, ao contrário, em absoluta harmonia com os postulados para favorecer o desenvolvimento regional, a manutenção da Zona Franca de Manaus, "com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição" (ADCT/88: art. 40, caput), prazo esse que o legislador ordinário estendeu por mais dez anos (ADCT/88: art. 92).

Nada obstante as garantias constitucionais, a legislação básica dos incentivos da Zona Franca de Manaus – o Decreto-Lei nº 288, de 1967, e alterações, assim como vigente em 05 de outubro de 1988, vem sendo corrompida por leis, decretos, portarias interministeriais, que não versam sobre a alteração apenas formal dos critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a Zona Franca de Manaus, como permite o parágrafo único do aludido art. 40 do ADCT/88, mas buscam criar, como efetivamente criaram um regime diferenciado de incentivos, que apenas contribuiu para a migração, para fora da Zona Franca de Manaus, dos projetos de fabricação de bens destinados às atividades de tratamento racional e automático da informação e para a frustração dos projetos que ali pretendiam se implantar.

É hora de prestigiar a Constituição e afastar a injustificável discriminação de que tem sido vítima a população do Estado do Amazonas, pela redução da competitividade dos empreendimentos implantados na Zona Franca de Manaus.

É com esse objetivo que proponho a presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino

DEM/AM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/02/2011 às 12:14

MCC/PA
Consuelo / Mat. 42678